



**EMENDA Nº 024/2022**

**Processo: 61/2022**

Autoria: Vereadora Francisca Ilmarli Teixeira, Relatora na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA  
Aprovado em discussão e votação  
na Sessão ORDINÁRIA  
de 08 NOV. 2022  
Mesa Diretora

**ADITIVA, ACRESCENTA O CAPITULO VIII (DOS LOTEAMENTOS INDUSTRIAIS) AO PROJETO DE LEI Nº 2.165/2022, QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Constitui Capítulo VIII (Dos Loteamentos Industriais) na propositura referenciada, conforme adiante formalizado:

.....  
Art. 56. ....

.....  
**CAPÍTULO VII<sup>1</sup>**  
**Dos Condomínios Industriais**

.....  
**CAPITULO VIII**  
**Dos Loteamentos Industriais**

**Art. xx.** Os loteamentos industriais serão equiparados aos Loteamentos em seus parâmetros urbanísticos e suas exigências para aprovação e execução, exceto as disposições diversas desta seção.

**Parágrafo único.** A localização, dimensões mínimas e outros requisitos para a implantação de loteamentos industriais serão aquelas definidas no Plano Diretor e na Lei de Uso e Ocupação do Solo, além das especificadas nesta seção.

**Art. xx.** Para aprovação dos projetos de loteamentos industriais deverá ser apresentada a análise e anuência prévia dos órgãos público ambiental municipal e estadual.

**Art. xx.** Os loteamentos destinados ao uso industrial deverão observar as seguintes disposições:

- I - possuir capacidade de assimilação de efluentes, respeitadas quaisquer restrições legais ao uso do solo;
- II - propor soluções que favoreçam a instalação adequada de infraestrutura de serviços básicos necessários ao seu funcionamento e segurança;

<sup>1</sup> Proposta de Emenda 023-2022



III - prever locais adequados para o tratamento de resíduos líquidos provenientes, de acordo com a atividade industrial, antes de serem despejados em águas superficiais e subterrâneas;

IV - localizar-se onde os ventos dominantes não levem resíduos gasosos, emanações ou radiações para as áreas circunvizinhas habitadas ou com projetos de habitação já aprovados;

V - os lotes deverão ter no mínimo 1.000,00 m<sup>2</sup> (mil metros quadrados), quando em meio de quadra, e 1.250,00 m<sup>2</sup> (mil duzentos e cinquenta metros quadrados), quando em esquina e não poderão sofrer desdobros que originem lotes menores;

VI - as quadras deverão ter no mínimo 8.000,00 m<sup>2</sup> (oito mil metros quadrados) e no máximo 50.000,00 m<sup>2</sup> (cinquenta mil metros quadrados);

VII - as vias internas do condomínio deverão ter largura mínima de 25,00 m (vinte e cinco) metros, sendo leito carroçável com largura mínima de 20,00 m (vinte) metros e passeios em ambas as laterais com largura de 2,50 m (dois e meio) metros cada;

VIII - na hipótese da via conter bolsão de retorno "cul de sac" na extremidade oposta ao acesso, deverá observar um diâmetro mínimo de 40,00 m (quarenta) metros no leito carroçável;

IX - apresentar solução e execução de obras de infraestrutura necessárias para sua interligação as redes de água, rede de águas pluviais, rede de esgoto, energia elétrica e malha viária.

X - as áreas verdes deverão localizar-se, obrigatoriamente, no seu entorno, em dimensões de no mínimo 10,00 m (dez) metros de largura ao longo de suas divisas, destinadas à implantação de um cinturão verde devidamente arborizado, com a finalidade de proteger as áreas circunvizinhas contra possíveis efeitos residuais ou acidentais, permitindo assim um isolamento em relação às demais funções urbanas. Se as áreas destinadas a área verde não possuírem vegetação de médio porte, estas deverão obedecer ao estipulado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou órgão devidamente habilitado;e

XI - o percentual de 5% (cinco por cento) para áreas institucionais, que poderá ser substituído poderá ser substituído a critério da administração, por obras e serviços a serem executados no Município.

Art. xx. O recebimento final das obras do loteamento industrial fica vinculado à obtenção da Licença de Operação junto ao órgão ambiental competente.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA  
Aprovado em 08 discussão e votação  
na Sessão **ORDINÁRIA**

398 de 08, NOV. 2022

Mesa Diretora



## JUSTIFICATIVA

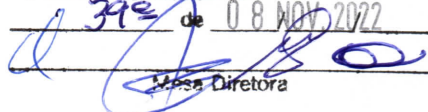
Senhor Presidente,  
Senhores vereadores,

Trata-se de Proposição Legislativa, na modalidade de Emenda — Aditiva, conforme § 1º art. 146 do Regimento Interno, que tem por fundamento promover a presente alteração consoante o opinamento técnico recebido por esta comissão, através de profissional qualificado e devidamente convencionado para este fim, nossas discussões, entendimentos e conclusão na Reunião Ordinária de 05 de outubro do corrente.

Maiores considerações poderão ser desenvolvidas em Plenário na deliberação da matéria.

Pelos motivos acima justificados solicito aos meus pares que aprovem a presente Emenda.

Sala das Sessões  
Alta Floresta – MT, em 05 de outubro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA  
Aprovado em 05 de Outubro de 2022 em discussão e votação  
na Sessão ORDINÁRIA  
de 08 de NOV 2022  
  
Mesa Diretora



**Verª. Francisca Ilmarli Teixeira**  
*Relatora na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.*

CMAF/CHLN/jts\*